



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 942/2017

INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E) E RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, documento fiscal emitido eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços no Município de Anitápolis/SC.

Parágrafo Único - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e caberá ao prestador de serviços, pessoa jurídica ou a esta equiparada para fins tributários, bem como pessoas físicas, contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), estabelecidas no Município de Anitápolis.

Artigo 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e é documento obrigatório a ser emitido ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte inscrito no Cadastro Contribuinte Municipal, ou gozando de qualquer benefício fiscal.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do Imposto.

§ 2º Após o pagamento do Imposto, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Artigo 3º - Fica autorizada a emissão, pelo prestador de serviços, de Recibo Provisório de Serviços - RPS, sem prejuízo de sua substituição por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, nos casos de eventual impedimento da emissão online da NFS-e ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

alternativamente, a cada prestação de serviços, devendo efetuar a sua substituição por NFS-e, cabendo ao decreto regulamentar dispor sobre sua forma e utilização.

§ 1º Emitido o Recibo Provisório de Serviços - RPS, este deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, perdendo sua validade após transcorrido o prazo.

§ 2º A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, ou a substituição fora do prazo, equiparase a não emissão de documento fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas nesta lei.

Artigo 4º - A geração de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do Imposto, sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Sobre a insuficiência ou não do recolhimento do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos moratórios estabelecidos na Legislação Municipal.

Artigo 5º - Os tomadores de serviços responsáveis pela retenção do imposto descrito no artigo 52 da Lei Complementar nº 640/2005, cujo prestador tenha sede em outra localidade, estão obrigados a gerar declaração eletrônica na forma regulamentar.

Artigo 6º - Nas infrações relativas à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - 3 URM (Três Unidades de Referência Municipal) para cada Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e devida e não emitida, bem como para não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela NF-e;

II - 2 URM (duas Unidades de Referência Municipal) para cada Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e indevidamente cancelada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

III - 1 URM (uma Unidade de Referência Municipal) para cada emissão indevida de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e tributáveis como isentos, imunes ou não tributáveis.

Artigo 7º - Os responsáveis a que se refere esta Lei estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sendo o imposto devido no momento da prestação de serviços, com a consequente geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, independentemente do pagamento do preço ajustado.

Artigo 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua aplicação de acordo com os princípios gerais do direito tributário, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 13 de setembro de 2017.

Laudir Pedro Coelho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças em, 13 de setembro de 2017.

Roberto Cabral da Silva
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças